



Prefeitura Municipal de Canarana

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI MUNICIPAL nº 335/97
De 08 de maio de 1997.

Dispõe sobre a arrecadação do IPTU do exercício de 1997 e anteriores e dá providências.

Darci Jesus Romio, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O IPTU referente ao exercício de 1997 e exercícios anteriores lançados em dívida ativa será arrecadado da seguinte forma:

I - com pagamento à vista:

- a) com 50% (cincoenta por cento) de desconto para quem paga o IPTU do exercício de 1997 até 30 de maio de 1997;
- b) com 30% (trinta por cento) de desconto para quem paga o IPTU de exercícios anteriores lançado em dívida ativa até 30 de maio de 1997;

II - com pagamento parcelado sem desconto do exercício de 1997:

- a) 1ª parcela em 30 de maio de 1997;
- b) 2ª parcela em 30 de junho de 1997;
- c) 3ª parcela em 31 de julho de 1997.

Parágrafo Único - No percentual de desconto de que trata o inciso I, letra "a" deste artigo incluem-se os 20% (vinte por cento) do desconto previsto no Código Tributário do Município.

Art. 2º - Fica a Secretaria de Finanças do Município autorizada a proceder a competente baixa dos débitos inscrito ou não em dívida ativa após o pagamento conforme dispõe esta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas complementares a fiel observância dos dispostos nesta lei, inclusive em relação à prorrogação de prazo e as condições nela previstas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana
08 de maio de 1997.

Darci Jesus Romio
Darci Jesus Romio
Prefeito Municipal